



TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade de se adotar medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19, torna-se de fundamental importância a aquisição de frascos de Álcool em Gel (70° INPM) para assepsia das mãos a serem utilizadas pelos servidores desta Prefeitura e demais cidadãos no combate a COVID-19. Torna-se válido ressaltar aumento de casos confirmados e suspeitos neste Município o que leva esta Administração Municipal a adotar constantes medidas de prevenção e enfrentamento do COVID – 19, agindo sempre em consonância com as normas e orientações dos órgãos superiores no âmbito nacional e regional, o que torna o objeto em tela de extrema necessidade para aumentar a capacidade dos atendimentos e comunicação via telefonia móvel.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na aquisição de frascos de Álcool em Gel (70° INPM) para assepsia das mãos a serem utilizadas pelos servidores desta Prefeitura e demais cidadãos no combate a COVID-19, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O material deve observar as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE
1	ALCOOL ANTI-SÉPTICO EM GEL - ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL 70 ° INPM, INCOLOR/ TRANSPARENTE, INDICADO PARA HIGIENE DAS MÃOS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5000 ML	500	Frasco

2.2. Os frascos deverão ser novos, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os frascos deverão ser entregues, em até 05 (Cinco) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço indicado no item 3.2.1., para aprovação.



3.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.2. Os frascos deverão ser disponibilizados a esta Prefeitura Municipal de Vigia - PA, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

3.2.1. A localidade de entrega será no Paço Municipal com endereço na Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000.

3.3. Uma vez entregues os frascos iniciar-se-á a etapa de verificação, no prazo de 05 (cinco) dias que compreenderá o exame do material, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado frasco foi entregue em acordo com a proposta, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) frasco(s) em um prazo de 02 (Dois) dias corridos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

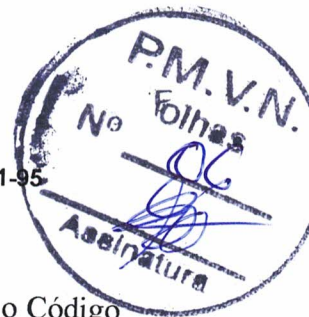
4.1. Entregar os frascos à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante.

4.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

4.3. Indicar representante para relacionar-se com a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré Pará, como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos frascos.

4.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

5.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

5.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

5.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5.7. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.

5.8. Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações deste Termo de Referência.

5.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida para a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida à contratante.



6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da contratada.

6.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Os frascos recebidos serão conferidos por servidor pertencente ao quadro desta prefeitura, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Secretaria Municipal de Administração
Rua Professora Noêmia Belém s/n – Centro – CEP 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-954
GABINETE



8.3. No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pela a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do item entregue com atraso, ou sobre item a ser substituído.

8.3.1. A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

8.4. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total da nota de empenho.

Vigia de Nazaré - PA, 26 de Junho de 2020.

Jeová Queiroz de Vilhena Filho
Secretário de Administração Dec. 434/2020



TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade de se adotar medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19, torna-se de fundamental importância a aquisição de frascos de Álcool em Gel (70° INPM) para assepsia das mãos a serem utilizadas pelos servidores desta Prefeitura e demais cidadãos no combate a COVID-19. Torna-se válido ressaltar aumento de caos confirmados e suspeitos neste Município o que leva esta Administração Municipal a adotar constantes medidas de prevenção e enfrentamento do COVID – 19.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na aquisição de frascos de Álcool em Gel (70° INPM) para assepsia das mãos a serem utilizadas pelos servidores desta Prefeitura e demais cidadãos no combate a COVID-19, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O material deve observar as seguintes especificações:

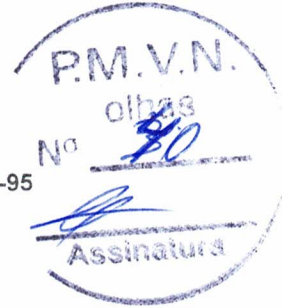
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE
1	ALCOOL ANTI-SÉPTICO EM GEL - ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL 70 ° INPM, INCOLOR/ TRANSPARENTE, INDICADO PARA HIGIENE DAS MÃOS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5000 ML	500	Frasco

2.2. Os frascos deverão ser novos, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os frascos deverão ser entregues, em até 05 (Cinco) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço indicado no item 3.2.1., para aprovação.

3.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão



considerados como inadimplemento contratual.

3.2. Os frascos deverão ser disponibilizados a esta Prefeitura Municipal de Vigia - PA, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

3.2.1. A localidade de entrega será no Paço Municipal com endereço na Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000.

3.3. Uma vez entregues os frascos iniciar-se-á a etapa de verificação, no prazo de 05 (cinco) dias que compreenderá o exame do material, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado frasco foi entregue em desacordo com a proposta, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca dos frascos em um prazo de 02 (Dois) dias corridos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os frascos à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante.

4.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

4.3. Indicar representante para relacionar-se com a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré Pará, como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos frascos.

4.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos fornecimentos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).



4.7. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

5.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de mediato.

5.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

5.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5.7. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.

5.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida para a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida à contratante.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da contratada.



6.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Os frascos recebidos serão conferidos por servidor pertencente ao quadro desta prefeitura, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

8.3. No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pela a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do item entregue com atraso, ou sobre item a ser substituído.

8.3.1. A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.



8.4. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total da nota de empenho.

9. DA GARANTIA

9.1. O prazo mínimo de validade do objeto a ser entregue deverá ser 06 (seis) meses, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Administração.

9.2. O pedido de substituição dos produtos, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser informado no contrato o endereço eletrônico pelo qual a Contratada aceitará receber comunicações e/ou notificações referentes ao ajuste pactuado com a Administração.

Vigia de Nazaré - PA, 26 de Junho de 2020.

Jeová Queiroz de Vilhena Filho
Secretário de Administração Dec. 434/2020